

Convênio 21/2020
Tipo: ACT
Data: 19/06/20
Amdrussa Rospinski
siapl: 2823979

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO
A UNIVERSIDADE FEDERAL DA
INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
(UNILA), E DE OUTRO LADO A
FUNDAÇÃO CULTURAL DE FOZ DO
IGUAÇU**

A UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, pessoa jurídica de direito público interno, autarquia federal, instituída pela Lei n.º 12.189 de 12 de Janeiro de 2010, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.806.275/0001-33, com sede na Av. Sílvio Américo Sasdelli, 1.842 – Vila A, CEP: 85.866-000, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu Reitor, Sr. Gleisson Alisson Pereira de Brito, portador da Carteira de Identidade n.º 7. [REDACTED]-1, expedida pela SSP/PR e CPF: 029 [REDACTED]-98, doravante denominada simplesmente UNILA; e a FUNDAÇÃO CULTURAL DE FOZ DO IGUAÇU, inscrita no CNPJ/MF 75.431.437/0001-89, com sede à Rua Benjamim Constant, 62, Bairro Centro, Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente, Sr. Joaquim Rodrigues da Costa, portador da Carteira de Identidade n.º 6. [REDACTED]-8, doravante denominada simplesmente FUNDAÇÃO CULTURAL; considerando o que consta no Processo Administrativo da Universidade Federal da Integração Latino-Americana N.º 23422.011560/2019-62; no uso das atribuições legais que lhe conferem seus Estatutos, respectivamente, resolvem, em comum acordo, celebrar o presente instrumento, observando os preceitos e princípios de Direito Público, e no que souber o contido na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, tendo entre si justas e acordadas as seguintes condições:

CAPÍTULO I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Acordo de Cooperação Técnica tem como objeto a Cooperação para ações culturais de música, teatro e dança, conforme Plano de Trabalho denominado Anexo I, integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica.

CAPÍTULO II – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – As obrigações da UNILA e da FUNDAÇÃO CULTURAL são àquelas previstas no Plano de Trabalho do presente instrumento e nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os partícipes serão, cada qual, responsáveis pelas atividades desenvolvidas por seus servidores, estudantes ou profissionais, em decorrência do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – O presente instrumento não estabelece nenhum vínculo empregatício ou de qualquer natureza profissional entre os agentes dos partícipes envolvidos neste Acordo de Cooperação Técnica, ficando isentos de qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária e securitária em relação aos profissionais da instituição parceira.

CLÁUSULA QUINTA – Cada parte responsabilizar-se-á por prejuízos causados por si ou pelos seus prepostos a pessoas ou bens, na execução deste Acordo de Cooperação Técnica, e resultantes de atos ou omissões culposas, tais como negligência, imprudência ou imperícia, na medida em que tais danos não estejam cobertos por seguros.

CAPÍTULO III – DOS RECURSOS

CLÁUSULA SEXTA – O presente Acordo de Cooperação Técnica não contempla a transferência de recursos financeiros entre os partícipes e não possui natureza contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – Eventuais despesas serão custeadas pelos respectivos orçamentos dos partícipes, não se aplicando ao presente instrumento as exigências estabelecidas no Decreto nº 6.170/2007, na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, e Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 451, de 18 de dezembro de 2017.

CAPÍTULO IV – DA GESTÃO

CLÁUSULA OITAVA – Os partícipes designarão gestores responsáveis pelo acompanhamento, anotações e registros de ocorrências, cabendo a cada um o dever de orientar as atividades na sua respectiva esfera de atuação e manter as condições estabelecidas neste Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA NONA – Poderá haver, a qualquer tempo, substituição temporária ou definitiva dos gestores de qualquer um dos partícipes, bastando a comunicação aos outros partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA – Todas as comunicações entre os partícipes serão formalizadas por escrito, encaminhadas aos gestores designados e protocoladas no ato do recebimento.

CAPÍTULO V – DIVULGAÇÃO E PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os partícipes comprometem-se a submeter, previamente a divulgação, para o consentimento formal do outro, quaisquer trabalhos, resultados e inovações resultantes da colaboração prevista neste Acordo, bem como, a mencionar explicitamente a natureza e a proveniência da cooperação recebida, sendo vedada a sua utilização e divulgação, total ou parcial, sem o consentimento prévio e formal de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os partícipes comprometem-se a proteger as Tecnologias e os direitos autorais conforme a legislação vigente, não importando a ausência de proteção, contudo, em renúncia aos direitos ora regulados.

CAPÍTULO VI – DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O presente Acordo de Cooperação Técnica possui vigência de 5 (cinco) anos, contados da data da assinatura, podendo ser modificado, complementado ou prorrogado, mediante comum acordo entre as partes e celebração de Termo Aditivo, desde que mantidas as disposições constantes no Capítulo III e quaisquer modificações ou complementações não resultem em infringência a quaisquer disposições legais vigentes e nem haja mudança do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A solicitação de alteração formulada por quaisquer dos partícipes deverá estar devidamente justificada e ser apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias antes do término da vigência deste instrumento, a qual será previamente apreciada pelas partes e, se aprovada, incorporada a este instrumento mediante Termo Aditivo.

CAPÍTULO VII – DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Como condição indispensável para a eficácia deste Acordo de

Cooperação Técnica, o mesmo será publicado, sob a forma de extrato, no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do Parágrafo Único do Art. 61, combinado com o art. 116 da Lei 8.666/93, correndo as despesas por conta da UNILA.

CAPÍTULO VIII – DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O presente Ajuste poderá ser rescindido a qualquer tempo em comum acordo ou unilateralmente, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante comunicação por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Nos casos de rescisão deste Acordo, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de Termo de Encerramento, definindo-se as responsabilidades relativas à conclusão de projetos e atividades ainda em execução.

CAPÍTULO IX – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Os partícipes comprometem-se a submeter à conciliação eventuais controvérsias decorrentes do presente Acordo, que será promovida pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), no âmbito da Advocacia Geral da União, nos termos do Art. 109, I da Constituição Federal, do Decreto 7.392, de 13 de dezembro de 2010 e da Portaria AGU nº 1.281, de 27 de setembro de 2007.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Não logrando êxito a conciliação, o foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Foz do Iguaçu, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica, caso não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, por força do art. 109, inciso I e §2º, ambos da Constituição Federal.

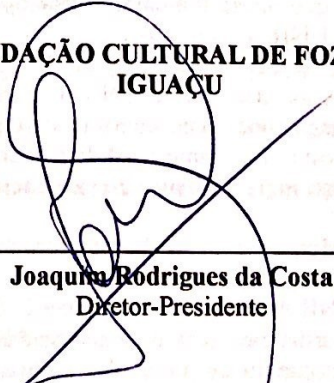
E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, que também o subscrevem, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, 17 de março de 2020

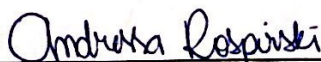
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA
INTEGRAÇÃO
LATINO-AMERICANA**

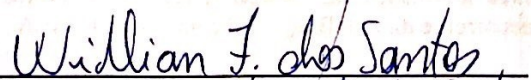
**FUNDAÇÃO CULTURAL DE FOZ DO
IGUAÇU**


Gleisson Alisson Pereira de Brito
Reitor


Joaquina Rodrigues da Costa
Diretor-Presidente

TESTEMUNHAS DO ATO:


Nome: ANDRESSA ROSPIRSKI
CPF: 073 [REDACTED] 429-02


Nome: William Fragata dos Santos
CPF: 072 [REDACTED] 71

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS DOS PARTICÍPES

Partícipe I – Universidade Federal da Integração Latino-Americana, doravante denominada simplesmente UNILA, neste ato representada pelo seu Reitor, o Sr. Gleisson Alisson Pereira de Brito, já devidamente qualificado neste Acordo de Cooperação Técnica.

Partícipe II – Fundação Cultural de Foz do Iguaçu, doravante denominada simplesmente FUNDAÇÃO CULTURAL, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente, o Sr. Joaquim Rodrigues da Costa, já devidamente qualificado neste Acordo de Cooperação Técnica.

2 - DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO

a) Identificação do objeto:

Cooperação para ações culturais de música, teatro e dança.

b) Justificativa da proposição:

DECC e Extensão

A Pró-Reitoria através do Departamento de Culturas e Comunicação (DECC), desenvolve importantes ações culturais na cidade de Foz do Iguaçu, através da mediação dos seus TAE's com cargos específicos em dança, teatro e música. Estes profissionais têm como proposição desenvolver suas linguagens junto à comunidade, usando o “quadripé” extensionista: Pesquisa, Ensino, Extensão e Cultura. Foram realizadas diversas atividades artísticas como: concertos internacionais, apresentações, oficinas, planos de trabalho, editais, planos pedagógicos, tendo com maior parceira a Fundação Cultural de Foz do Iguaçu. Esta parceria promove a cooperação entre duas importantes Instituições de Foz do Iguaçu, com o objetivo de pôr em prática uma política pública cultural de qualidade, que possa fomentar várias linguagens artísticas inerentes a região, somado a pluralidade cultural da UNILA.

Os técnicos- administrativos com especificidade em linguagens culturais são agentes importantes na inserção da UNILA na região, as propostas de troca de saberes através da música, teatro e dança funcionam como mediadores, ratificando a missão da UNILA. Este documento visa oficializar esta importante e sólida parceria que já tem reconhecimento regional através de atividades culturais com mais de 4 anos de existência.

Espaço Físico

A UNILA não dispõe de espaços adequados ou suficientes para o desenvolvimento de algumas atividades artísticas, gerando a necessidade de parcerias junto a órgão como a Fundação Cultural para o desenvolvimento de atividades culturais. Como exemplo temos o Coral UNILA que desenvolve suas atividades no espaço desde 2015. Ainda sofremos muito com a falta de estrutura física decorrente da indefinição do campus da UNILA.

Missão da Universidade

“Há de se considerar, também, que na região trinacional, uma pequena quantidade de instituições desenvolvem atividades articuladas de ensino, pesquisa e extensão. Em sua maioria elas se dedicam exclusivamente ao ensino. A UNILA pretende contribuir para o preenchimento desta lacuna, visando o melhor posicionamento da região no mapa da produção científica e tecnológica da América Latina e Caribe. A extensão também desempenhará um papel de suma importância na inserção da UNILA na região, desenvolvendo ações no âmbito científico, artístico e cultural que compartilhem conhecimentos produzidos.” (PDI UNILA -2013-2-17).

c) Objetivos

Objetivo Geral:

- Cooperar para superar carências físico-estruturais e técnico-artísticas para efetivação de políticas culturais em vigência e/ou demandadas pela população iguaçuense.

Objetivos Específicos:

- Consolidar o Cê na Sexta (evento que conta com apresentações artísticas e é realizado entre Fundação Cultural e UNILA sob curadoria dos TAE's do DECC);
- Manter a periodicidade dos encontros de ensaio do Coral UNILA estabelecendo a Fundação Cultural como sua sede;
- Estabelecer mecanismos de coordenação pedagógica conjunta de projetos artístico-culturais de comum interesse, existentes ou a serem desenvolvidos, em aparelhos culturais do município ou através de editais da Fundação Cultural de Foz do Iguaçu;
- Promover políticas culturais de comum interesse, como festivais, grupos artísticos, oficinas e escolas de artes.

d) Responsabilidades:

I – A UNILA

A cooperação técnica:

- 1- Em editais culturais promovidos pela Fundação Cultural de Foz do Iguaçu.
- 2- Na realização da curadoria das apresentações artísticas do Cê na Sexta.
- 3 - Na coordenação pedagógica de projetos que envolvam as linguagens de música, teatro e dança.
- 4- Através de assessoramento na elaboração e implementação de políticas culturais, em comum interesse.

II – FUNDAÇÃO CULTURAL:

A cooperação técnica:

- 1 - Cedendo espaço físico da Fundação Cultural, desde que previamente agendado, para a realização de apresentações culturais nas linguagens de música, teatro.
- 2 - Cedendo espaço físico da Fundação Cultural, desde que previamente agendado, para a realização dos ensaios do Coral UNILA.
- 3 - Estabelecendo parcerias na realização de Festivais Culturais promovidos pela UNILA.
- 4 - Divulgando todas as ações em parceria com a UNILA, em mídias impressa e digital.

e) Contrapartidas:

UNILA:

A UNILA cooperará através do auxílio técnico dos servidores especializados em cultura, com a finalidade de desenvolver em parceria atividades com fins culturais. Destacamos os cargos de Coreógrafa, Diretor Cênico, Produtor Cultural e Regente.

FUNDAÇÃO CULTURAL:

A Fundação Cultural de Foz do Iguaçu cederá seu espaço físico, quando disponível, para ensaios do coral da UNILA, oficinas de teatro, oficinas de dança e apresentações culturais. Além do espaço físico, a importante divulgação da UNILA/ PROEX como parceira das atividades culturais onde a universidade esteja inserida.

f) Resultados esperados:

- Cooperação entre UNILA e Fundação Cultural de Foz do Iguaçu na promoção de políticas públicas ligadas a cultura visando o atendimento de demandas identificadas no município.
- O aperfeiçoamento técnico e estético assim como a elevação do nível de qualidade artística dos grupos que trabalham com expressões ligadas a música, teatro e dança.
- A ampliação de oferta de produtos culturais no município.
- A formação de plateia e do gosto pelas artes entre os cidadãos iguaçuenses.

g) Beneficiários

Público Alvo:

- Crianças do ensino Fundamental ligadas a rede municipal de ensino. (Políticas públicas vinculadas ao ensino fundamental);
- Comunidade interna da UNILA. (Alunos vinculados a projetos de extensão universitária);
- Coletivos e agrupamentos artístico-culturais e artistas de Foz do Iguaçu e região. (Políticas públicas culturais do município);
- Comunidade em geral. (Apresentações culturais, efemérides, grupos de corais e orquestras, feiras e festivais).

h) Macrounidade Responsável na UNILA:

Pró-Reitoria de Extensão

i) Coordenadores pela UNILA:

Titular: Gustavo Henrique Pinto

Auxiliar: Roger Dourado

j) Coordenadores pela FUNDAÇÃO CULTURAL:

Thaís Praxedes de Oliveira

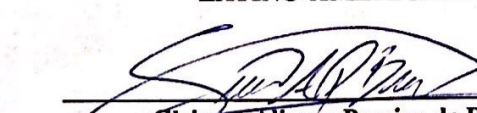
3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

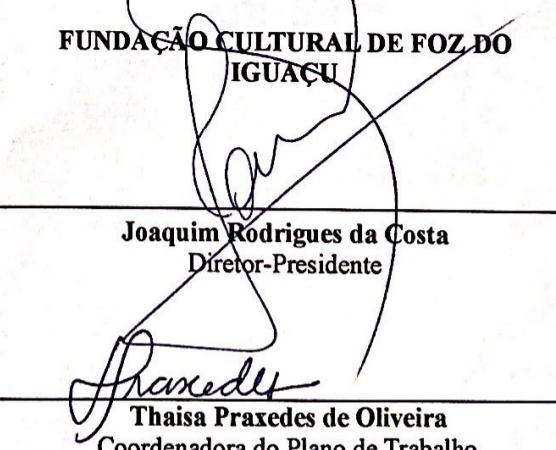
Etapa	Atividade	Meta	Período de Execução	
			Início	Término
1- Ensaios	Grupo Coral UNILA	Manter a excelência nas funções do coral UNILA	A partir da assinatura do Acordo	Setembro 2024
2- Apresentações	Curadoria de apresentações culturais nas linguagens de dança, música e teatro. (Cê na sexta).	Formar plateia e elevar a cultura entre os cidadãos.	A partir da assinatura do Acordo	Dezembro de 2019
3- Planejamento	Elaboração de uma metodologia para acompanhamento das ações de formação.	Realizar reuniões periódicas de planejamento.	A partir da assinatura do Acordo	Dezembro de 2019
4- Acompanhamento	Coordenação pedagógica de ações musicais e teatrais propostas pela Fundação Cultural.	Aumentar a qualidade artística dos produtos culturais.	Janeiro de 2019	Dezembro de 2020
5- Assessoramento	Assessoria técnica a grupos artísticos, em comum interesse.	Formar grupos de excelência nas linguagens de teatro, música e dança.	A partir da assinatura do Acordo	Setembro de 2024.

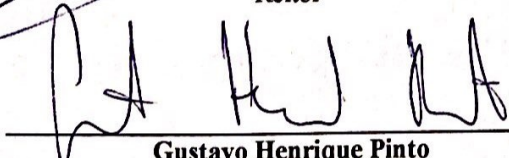
Obs.: o cronograma fica sujeito a ajustes para arranjo de novas ações ou reedições.

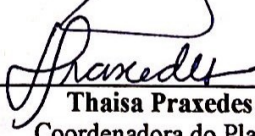
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA
INTEGRAÇÃO
LATINO-AMERICANA**

**FUNDAÇÃO CULTURAL DE FOZ DO
IGUAÇU**


Gleisson Alisson Pereira de Brito
Reitor


Joaquim Rodrigues da Costa
Diretor-Presidente


Gustavo Henrique Pinto
Coordenador do Plano de Trabalho
Regente
SIAPE: 2160778


Thaisa Praxedes de Oliveira
Coordenadora do Plano de Trabalho
Diretora Cultural